

Sob proposta do Ministro do Fomento: hei por bem, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 31 de Janeiro de 1901, conceder a reforma ao capataz geral dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Jacinto Bexiga, com a pensão estipulada no mesmo parágrafo, devendo a importância da diferença entre a pensão que lhe é concedida pelo presente decreto e a que lhe caberia, nos termos do § 1.º do artigo citado, ser adicionada à dos subsídios concedidos pela Administração à referida Caixa.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Sob proposta do Ministro do Fomento hei por bem, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do Regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros, dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 31 de Janeiro de 1901, conceder a reforma ao ferreiro dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Joaquim Pedro Esteves, com a pensão estipulada no mesmo parágrafo, devendo a importância da diferença entre a pensão que lhe é concedida pelo presente decreto e a que lhe caberia nos termos do § 1.º do artigo citado, ser adicionada à dos subsídios concedidos pela Administração à referida Caixa.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do Regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 31 de Janeiro de 1901, conceder a reforma ao servente do serviço de saúde dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Joaquim Dias, com a pensão estipulada no mesmo parágrafo, devendo a importância da diferença entre a pensão que lhe é concedida pelo presente decreto e a que lhe caberia nos termos do § 1.º do citado artigo ser adicionada à dos subsídios concedidos pela Administração à referida Caixa.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver D. Maria Amália de Carvalho, D. Hermínia de Carvalho, D. Tomásia de Carvalho, D. Maria Amália de Carvalho e Inácio Pereira de Carvalho, como únicos herdeiros, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Inácio Pereira de Carvalho, que era maquinista fiscal com exercício na 2.ª Circunscrição Industrial.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requiera por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 14 de Abril de 1913.—O Chefe da Repartição, *César de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado por decreto de 12 do corrente

Bacharel Primo Firmino do Nascimento Frazão, juiz de direito, transferido para a comarca de Ambaca—colocado no quadro da magistratura judicial da 1.ª instância das colónias, sem exercício, mas com dois terços do respectivo vencimento de categoria, e sem prejuízo de antiguidade e aposentação, nos termos do artigo 150.º do regulamento de justiça, aprovado por decreto, com força de lei, de 20 de Fevereiro de 1884.

Direcção Geral das Colónias, em 14 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

4.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 8 do corrente mês:

Augusto César Ferreira—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de maquinista de 1.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Manuel Bernardo—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de maquinista de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Joaquim Marques—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de maquinista de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

João Monteiro—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Albano Soares Ferreira—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de chefe de estação de 3.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Vitor Manuel de Azevedo—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de factor-telegrafista de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

António Gonçalves—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de condutor de trens de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Fradique Duarte Silva—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de condutor de guindastes eléctricos da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Eduardo Jorge da Cruz—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de amauense da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Direcção Geral das Colónias, em 14 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

8.ª Repartição

Atendendo a que as licenças gratuitas, concedidas aos funcionários dos quadros de saúde que abrangem mais de uma colónia pelos governadores das províncias que não são sede dos quadros, tem por vezes produzido alteração no serviço em virtude de terem sido autorizadas antes daquelles funcionários terem findado os seus destacamentos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, que as referidas licenças sómente sejam concedidas pelos governadores das províncias ultramarinas, que são sede dos diversos quadros de saúde.

Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Atendendo ao que requereu o bacharel Manuel Joaquim Fratel, chefe da 2.ª Repartição e sub-director da Direcção Geral de Fazenda das Colónias:

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, exonerá-lo do referido lugar de sub-director, que serviu distintamente e com a maior lialdade, inteligência e zelo.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu Julio José Maria Fernandes, guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro da Africa Oriental: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar para que foi nomeado por portaria provincial de 22 de Novembro de 1909.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao que requereu João José de Andrade e Castro, guarda-fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro de Africa Oriental:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar para que foi nomeado por portaria provincial de 13 de Março de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:921, em que é recorrente o Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha, Secretário Geral do Governo da provincia de Macau, recorrido o Ministro das Colónias, e de que foi relator, o vogal effectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

O Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha, Secretário Geral do Governo da Provincia de Macau, por ordem Ministerial de 27 de Abril de 1911, por conveniência de serviço, partiu de Macau para a metrópole em 28 de Abril de 1911, a fl. 26, e em 29 de Maio d'esse mesmo ano, no próprio dia da sua chegada a Lisboa foi exonerado do cargo de Secretário Geral, por se ter tornado incompatível com o governador da provincia, sem previamente ter sido ouvido e antes na sua apresentação no antigo Ministério da Marinha e Ultramar (*Diário do Governo*, n.ºs 126 e 130, de 1911), abonando-se-lhe a ajuda de custo de 100,000 réis (decreto de 24 de Dezembro de 1885, artigo 17.º). A seguir, o Ministro da Marinha e Ultramar, por despacho de 29 de Junho de

1911, ordenou que o Dr. Mansilha fôsse mandado ouvir sobre os motivos da sua exoneração e que provisoriamente lhe fôsse abonado o vencimento de categoria, a fl. 27 v. Nesta última orientação, foi lavrado o despacho de 9 de Setembro de 1911, e, neste mesmo regime, se conservou o recorrente até ser publicado o decreto de 23 de Março de 1912.

O despacho ministerial de 5 de Março de 1912, de harmonia com o parecer do consultor do antigo Ministério da Marinha e Ultramar, de 29 de Fevereiro de 1912, considerou a exoneração de 29 de Maio como tendo a força de suspensão, visto ao funcionário exonerado ter sido abonado o vencimento de categoria, a fls. 27 v e 28, e ordenou que o Sr. Mansilha fizesse serviço junto do consultor do Ministério das Colónias. E nesta situação, recebeu o Dr. Mansilha o ordenado de categoria de Secretário Geral do Governo da provincia de Macau, desde Junho de 1911 até Março de 1912, a fls. 31 e seguintes;

Mais tarde, por decreto de 23 de Março de 1912, o Ministro das Colónias, tendo apreciado as causas determinantes da exoneração do Dr. Mansilha, anulou por ilegal, o decreto de exoneração.

Em 30 de Março de 1912 o Dr. Mansilha requereu ao Ministro das Colónias o abôno dos vencimentos inerentes ao cargo de secretário geral desde 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912, e esse requerimento foi indeferido por despacho de 12 de Abril do mesmo ano de 1912; se não tivesse sido exonerado em 29 de Maio de 1911, despachou o Ministro, o Dr. Mansilha venceria apenas, desde 28 de Abril de 1911, o seu ordenado de categoria, como acontece aos funcionários das colónias que são chamados à metrópole, segundo a lei de 24 de Dezembro de 1885; mas, havendo sido anulado o decreto de sua exoneração, por decreto de 23 de Março de 1912, tinha direito a receber o seu ordenado de categoria desde 29 de Maio de 1911 a 23 de Maio de 1912; como porém recebeu sempre ilegalmente o seu ordenado de categoria, único provento que agora tinha direito a receber, nenhum outro abôno pode ser autorizado. Do despacho de 12 de Abril de 1912 recorreu o Dr. Mansilha para o Supremo Tribunal Administrativo. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, o Ministro das Colónias, ouvido sobre este processo, alegou:

Que, embora por decreto de 23 de Março de 1912 houvesse anulado o decreto de exoneração do recorrente, o Governo tinha o direito de exonerá-lo. (Decreto-lei de 1 de Dezembro de 1869, artigo 22.º);

Que ao recorrente não podia ser feito o abôno do vencimento de exercício, nos termos do artigo 34.º do decreto-lei de 24 de Dezembro de 1885 e do artigo 189.º do regulamento geral de Administração de Fazenda, da sua fiscalização superior e da contabilidade pública nas províncias ultramarinas, de 3 de Outubro de 1901;

Que, no período de 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912, o recorrente não esteve em effectivo serviço nem em Macau nem na Secretaria das Colónias, e, embora prestasse serviço nesta secretaria, não tem direito à gratificação de exercício do seu lugar de secretário geral do governo de Macau que foi abonada ao funcionário que o substituiu.

Vistas e ponderadas as alegações do recorrente e a promoção do Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha foi chamado por conveniência de serviço, em 28 de Abril de 1911, por ordem do antigo Ministro da Marinha e Ultramar, e, por isso, ao ser publicado o decreto de 29 de Maio do mesmo ano, que o exonerou do cargo de secretário geral do governo da provincia de Macau, estava na plenitude de todos os direitos inerentes à situação que tinha desde 27 de Abril de 1911;

Considerando que tendo sido anulado, por ilegal, o decreto de 29 de Maio de 1911, segundo os próprios termos do decreto de 23 de Março de 1912, ao funcionário reintegrado em virtude do diploma de 1912, devem ser restituídos os vencimentos se deixou de os perceber, porque anulada, por ilegal a demissão, caduca essa nomeação como se nunca tivesse existido, e, com ella os seus effects (portaria de 19 de Novembro de 1873; officio de 25 de Maio de 1910, no *Boletim Oficial* da provincia de Moçambique, ano de 1910, n.º 28, p. 359); e não podem invocar-se em sentido contrário as disposições dos artigos 198.º do regulamento de 3 de Outubro de 1901 ou do artigo 34.º do decreto de 24 de Dezembro de 1885, que, fixando um principio geral não podem ter applicação quando se trata dum caso especial, expresso em vários diplomas (regulamento de 31 de Agosto de 1881, artigo 341.º; regulamento da Secretaria Geral do Governo de Macau de 22 de Março de 1909, artigo 36.º; Código Administrativo de 1896, artigo 405.º; *Revista da Legislação e de Jurisprudência*, ano xxvi, p. 302);

Considerando que embora se atribua o simples effecto de suspensão ao decreto de 29 de Maio de 1911, que exonerou o Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha do cargo de Secretário Geral do Governo da Provincia de Macau, o recorrente tem direito a receber os vencimentos, se deixou de os receber e a que tinha direito desde 29 de Maio de 1911 e 23 de Março de 1912, visto o decreto de 23 de Março de 1912 que anulou por ilegal o decreto de exoneração do recorrente, como dispõe a portaria de 19 de Novembro de 1873 (officio de 25 de Maio de 1910 no *Boletim Oficial* da provincia de Moçambique n.º 28.º

p. 359), o regulamento de 31 de Agosto de 1881, artigo 341.º o regulamento da Secretaria Geral do Governo de Macau de 22 de Março de 1909, artigo 36.º, o Código Administrativo de 1896, artigo 405.º (*Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano XXVI, p. 302), não podendo invocar-se em sentido contrário as disposições do artigo 198.º do regulamento de 3 de Outubro de 1901 e do artigo 34.º do decreto de 24 de Dezembro de 1885 que, fixando um princípio geral, não podem ter aplicação quando se trata dum caso especial, expresso em vários diplomas;

Conclui a consulta reconhecendo ao requerente o direito de perceber durante o período que vai desde 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912 os vencimentos que lhe competirem na proporção dos recebidos desde 27 de Abril a 29 de Maio de 1911.

Mas:

Atendendo a que nem do relatório nem dos considerandos da consulta consta quais os vencimentos de facto percebidos pelo requerente desde 27 de Abril até 29 de Maio de 1911, dizendo-se apenas logo no começo do relatório que ao mesmo recorrente foi abonada uma ajuda de custo de 100\$000 réis;

Atendendo a que ainda depois de verificar-se que o recorrente, tendo percebido durante o seu serviço em Macau o vencimento de categoria até fim de Abril de 1911 e exercício até 28 do mesmo mês, data em que embarcou para Lisboa, recebeu, pelo tempo de viagem para a metrópole, 28 de Abril a 29 de Maio de 1911, além da referida ajuda de custo, sómente o abono do seu ordenado ou vencimento de categoria, a conclusão da consulta, indicando que se faça um abono proporcional sem fixar os termos de proporção, é pouco explícita e em possível contradição com os dois últimos considerandos, em que o tribunal consultor procurou estabelecer a doutrina de que o recorrente tem direito à totalidade dos vencimentos de categoria e de exercício, durante o período visado, posterior a 29 de Maio de 1911;

Atendendo porém a que esta mesma doutrina é insustentável em face dos diplomas citados na consulta, porquanto:

a) Tanto a portaria de 19 de Novembro de 1873 como o regulamento de contabilidade pública de 31 de Agosto de 1881, artigo 341.º, se referiram a empregados processados e absolvidos, caso que não é o do recorrente, acrescentando que o artigo citado do regulamento de 1881 respeitou sómente a empregados da Direcção Geral da Contabilidade Pública e foi, há muito, revogado quanto a todos os empregados do agora Ministério das Finanças, pelo § 2.º do artigo 44.º da organização aprovada por decreto de 30 de Junho de 1898, onde se determinou que aos empregados absolvidos se restituam os vencimentos de categoria descontados e não quaisquer outros;

b) O Código Administrativo de 1896, no artigo 405.º longe de impor o abono da totalidade dos vencimentos aos empregados ilegalmente suspensos, só manda abonar-lhes o ordenado, ou seja o vencimento de categoria e nenhum outro;

c) Ao regulamento da Secretaria Geral de Macau de 22 de Março de 1909 não foi dada aprovação superior, antes lhe foi negada a 18 de Julho de 1911 em tudo o que não fôsse meramente regulamentar, e decerto o não é estatuir sobre os efeitos da pena de suspensão quanto a vencimentos;

d) O officio de 25 de Maio de 1910, publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique, ampliando a todos os funcionários certa disposição do decreto de 28 de Dezembro de 1903 que organizou a policia civil de Lourenço Marques, se funda sómente num despacho ministerial de 15 de Maio de 1910, despacho que carece de força para alterar ou revogar a lei e não é mais nem menos atendível que o despacho recorrido, também ministerial e cuja revogação a consulta propõe;

Atendendo a que subsistem em pleno vigor as disposições amplas e sem restrição alguma, do artigo 34.º do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1885 do artigo 198.º do regulamento geral de fazenda e contabilidade aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1901, segundo os quais às gratificações ou vencimentos de exercício tem de corresponder sempre o efectivo exercício dos cargos respectivos; e

Atendendo a que o recorrente desde que partiu de Macau em 28 de Abril de 1911, deixou de exercer efectivamente o seu cargo de secretário geral do Governo dessa provincia e não prestou na metrópole serviço público algum;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, negar provimento ao recurso, mandando que subsista a parte perceptiva do despacho recorrido, segundo a qual não tem o recorrente direito, pelo tempo decorrido de 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912, a outro vencimento que não seja a categoria do seu emprego.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1913. — Manuel de Arriaga — Artur R. de Almeida Ribeiro.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Montalegre a criar desde já um fundo especial destinado a cus-

tear os serviços da arborização dos montes baldios e seras do concelho, com:

1.º O produto duma percentagem adicional ao imposto de minas, igual à que a Câmara é autorizada a lançar sobre as outras contribuições directas do Estado.

2.º O produto das taxas pelas licenças de caça e pesca, lançadas e cobradas nos termos das leis em vigor.

3.º O produto da remissão a dinheiro do imposto da prestação de trabalho, criado por esta lei.

4.º O produto das multas pelas transgressões das posturas municipais e dos regulamentos em vigor sobre arborização, caça e pesca.

5.º As quantias de que a Câmara possa dispor, depois de satisfeitos todos os seus encargos ordinários.

§ único. A percentagem adicional ao imposto de minas será cobrada cumulativamente com este imposto, nos mesmos termos e pela mesma forma em que o forem as outras percentagens municipais sobre as contribuições directas do Estado.

Art. 2.º As receitas municipais destinadas ao fundo especial da arborização municipal darão entrada na Caixa Geral de Depósitos por intermédio da tesouraria da Fazenda Pública do concelho, à medida que se forem cobrando.

§ único. Da Caixa Geral de Depósitos sómente poderão ser levantados à proporção em que se efectuarem os pagamentos dos serviços que dotarem e pela ocasião desses pagamentos.

Art. 3.º Todos os indivíduos, varões válidos, de dezóito a sessenta e cinco anos de idade, com residência no concelho, são obrigados à prestação de trabalho em seis dias de cada ano, nos serviços da cultura florestal do município.

§ 1.º Este imposto será lançado, cobrado e remido nos termos e pela forma estabelecida nas leis e regulamentos applicáveis em vigor.

§ 2.º Também poderá ser prestado por empreitada.

Art. 4.º Todos os indivíduos, varões válidos, de vinte a cinquenta anos de idade, com residência no concelho, são obrigados a prestar serviços na extinção dos incêndios dos montados e matas do concelho, pela forma que for estabelecida nos regulamentos municipais.

§ único. Os regulamentos que a Câmara organizar sobre a matéria deste artigo não terão execução sem previamente serem aprovados pela Direcção Geral da Agricultura.

Art. 5.º Os guardas florestais do município ou os que fizerem serviço no concelho, além das atribuições que as leis e regulamentos gerais lhes conferem, terão competência para acusar em juízo todas as transgressões das posturas municipais, e quando decaírem não poderão ser condenados em custas, nem selos.

Art. 6.º Logo que o fundo especial da arborização municipal o permitir serão iniciados os respectivos serviços, nos quais se observará, em tudo, a legislação florestal em vigor.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Deputado, José Botelho de Carvalho Araújo.

Projecto de lei

Artigo 1.º É contado, para os efeitos de aposentação, o tempo de serviço prestado pelos professores das escolas Leonardo, situadas no lugar das Palmas, freguesia de Parada de Gatim, concelho de Vila Verde, Abel Augusto de Almeida e Rosa de Sousa Ribeiro de Araújo, anteriormente a terem aquelas escolas sido consideradas officiais, respectivamente desde 18 de Julho de 1892 e de 1 de Agosto de 1890, logo que os mesmos contribuíam para a Caixa de Aposentações com as cotas correspondentes a esses períodos.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário. Sala das sessões, 14 de Abril de 1913. — O Deputado, Joaquim José de Oliveira.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 18 de Abril de 1913

Revistas crimes

N.º 19:126. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Bernardo José Dias; recorrido, o Ministério público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

N.º 19:137. — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Manuel Pereira Dias; recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 19:138. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos crimes vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, Joaquim Martins; recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes; Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

Revistas civis

N.º 35:433. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha. — Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, José Maria de Paula e Castro; recorridos, Adelaide Xavier de Castro e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 35:524. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha. — Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrente, Sebastião Nunes Pereira; recorridos, Augusto das Neves Pereira, sua mulher e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 35:315. — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Garantia da Amazonia, sociedade de seguros mútuos sobre a vida. Recorrida, firma comercial Sousa Morais, Succesores. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

Revista comercial

N.º 35:360. — Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. 1.º recorrente, António Rodrigues Nogueira; 2.º recorrente, Alfredo Nunes Bomfim. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes, Sousa e Melo. Advogado do 1.º recorrente, Germano Martins; advogado do 2.º recorrente, Dr. Catinho de Meneses.

Agravos crimes

N.º 19:131. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Elias Azancot. Agravada, Empresa das Aguas do Vidago. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

N.º 19:133. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Ministério Público. Agravado, José Luís de Melo. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 19:125. — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Miguel Evaristo Teixeira de Barros. Agravado, Alberto de Castro Pereira de Almeida Navarro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

N.º 19:130. — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Serafim de Jesus Silveira. Agravados, António Maria da Costa Simões e Eugénia do Carmo Almeida Barba. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

Agravos civis

N.º 35:624. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Companhia das Aguas de Lisboa. Agravados, Paulino da Cunha e Silva e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

N.º 35:651. — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Rafael António Madeira e sua mulher. Agravado, João da Costa Mira. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 35:631. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos civis de carta testemunhável vindos da Relação do Porto. Requerentes, Francisco da Costa Pereira, sua mulher e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:675. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Manuel Dias Pacheco. Agravados, António do Rêgo Botelho de Faria e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:661. — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Ministério Público. Agravada, Emília Adelaide da Luz Soares. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

N.º 35:632. — Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Fernando António Carneiro. Agravados, João Maria Lopes e o curador geral dos órfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Pessanha.

N.º 35:668. — Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Maria Luisa Moreira de Carvalho Bombarda. Agravados, Delminda Luisa Moreira de Carvalho Bombarda do Sá e seu marido, por si e como tutor do interdito Miguel Augusto Bombarda e o Curador Geral dos Órfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: relator, Fernandes Braga, Almeida Pessanha.

Incidentes

N.º 34:732 (*sobre custas*). — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha. Autos comerciais vindos da Relação de Moçambique. Recorrente, Oswald Hoffmann. Recorrido, Francisco Quirino de Freitas.

N.º 35:585 (*deserção*). — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Miguel Maria Wager Russel. Recorridos, José Martinho da Silva Guimarães e outros.

N.º 35:674 (*deserção*). — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, José Manuel Gomes de Morais. Agravado, Tomé de Vilhena.

N.º 35:547 (*declaração de acórdão*). — Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, José Cardoso e outros. Agravados, Joaquim António de Matos e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de Abril de 1913. — O Secretário e Director Geral, José de Abreu.